



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 354/96

Autoriza despesas do Orçamento Corrente, bem como de capital, aquisição de equipamentos e dá outras providências.

À Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar despesas, quer sejam do Orçamento Corrente, como do Orçamento de Capital, Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, até o limite das Dotações Orçamentárias e eventuais créditos suplementares abertos no exercício, bem como conceder subvenções sociais econômicas e auxílios.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Presidente Juscelino, MG, 04 de novembro de 1.996.



GERALDO MONTEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 354/96

Autoriza despesas do Orçamento Corrente, bem como de capital, aquisição de equipamentos e da outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar despesas, quer sejam do Orçamento Corrente, como do Orçamento de Capital, Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, até o limite das Dotações Orçamentárias e eventuais créditos suplementares abertos no exercício, bem como conceder subvenções Sociais econômicas e auxílios.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1997.

Presidente Juscelino, MG, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Monteiro

GERALDO MONTEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Orçamento vigente até o limite de 80% (oitenta por cento) nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64;

c) Anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento, como recursos a abertura de Créditos Adicionais; aproveitar o Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior; aproveitar o Excesso de Arrecadação verificado no exercício em curso.

Parágrafo Único - As suplementações acima do limite fixa do neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1997.

Presidente Juscelino, MG, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Monteiro

GERALDO MONTEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1997.

Presidente Juscelino, MG, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Monteiro

GERALDO MONTEIRO

PREFEITO MUNICIPAL